



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. JK, Nº 3751 Centro CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA CNPJ: 13.840.043/0001-27



JUSTIFICATIVA

0 0619

ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº055/2023 E CONTRATO Nº056/2023, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2023, REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR COM MANUTENÇÃO E SEGURO, SEM CONDUTOR QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Tendo em vista a necessidade de continuidade do contrato referente à locação de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como o interesse recíproco entre as partes, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual por meio de termo aditivo, considerando que há saldo contratual suficiente para suportar a extensão da vigência, sem qualquer prejuízo ao erário público.

Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, os contratos relativos à prestação de serviços contínuos podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que haja justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente. Ademais, o §1º do referido artigo admite a prorrogação excepcional do prazo contratual quando demonstrado o interesse público devidamente fundamentado.

Ressalte-se que a locação de veículos caracteriza-se como serviço essencial e de natureza contínua, indispensável ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente no que concerne ao transporte de servidores, ao apoio às unidades escolares, ao acompanhamento pedagógico, à distribuição de materiais e ao atendimento das demandas administrativas e operacionais. A interrupção da execução contratual comprometeria diretamente a regularidade dessas atividades, ocasionando prejuízos à eficiência dos serviços públicos prestados à população.

A prorrogação do contrato mostra-se necessária, adequada e vantajosa à Administração, assegurando a continuidade do serviço público essencial, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, consagrados na Lei nº 8.666/1993.

Por fim, a formalização da prorrogação por meio de termo aditivo encontra respaldo no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, uma vez que preserva as condições originalmente pactuadas, não altera o objeto contratual e atende plenamente ao interesse público. Diante disso, resta evidenciada a pertinência e legalidade da prorrogação contratual, considerando a necessidade concreta da Administração em manter a regularidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados, bem como a inequívoca vantagem técnica, operacional e econômica para o ente público.

Conceição do Araguaia – PA, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

HABIO ADOLFO NUNES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

FHABIO ADOLFO NUNES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 007/2025